



ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS

GERAIS - ASSCONTAS

ESTATUTO

**Capítulo I
Da Sociedade e seus Fins**



Art. 1º - A Associação dos Servidores do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – ASSCONTAS – é uma entidade civil de direito privado, com sede e foro na capital do Estado de Minas Gerais, à Av. Raja Gabaglia, 1315, sem fins lucrativos, de duração por tempo indeterminado e com personalidade jurídica distinta da de seus associados.

Art. 2º - São objetivos da ASSCONTAS:

- I- aglutinar, representar e defender os interesses dos associados;
- II- pugnar pela melhoria das condições de trabalho, de saúde e de vida de seus associados;
- III- promover a valorização, o desenvolvimento profissional e técnico de seus associados;
- IV- propugnar pela melhoria coletiva do quadro de servidores do Tribunal de Contas;
- V- promover atividades recreativas, culturais, sociais e esportivas;
- VI- prestar orientação administrativa, técnica e jurídica para seus associados;
- VII- manter intercâmbio de informações e experiências sobre aperfeiçoamentos científicos e técnicos.

Art. 3º - É vedado à ASSCONTAS:

- I- ajuizar ações de cunho individual ou coletivo em nome de seus associados;
- II- envolver-se, direta ou indiretamente, em assuntos de natureza político-partidária ou religiosa.

Art. 4º - Para consecução de seus objetivos, a ASSCONTAS se estruturará sob as seguintes características:

- I- número ilimitado de sócios;
- II- âmbito nacional e internacional de atuação.

Art. 5º - A ASSCONTAS poderá:

- I- promover atos de natureza cível que proporcionem recursos financeiros necessários à manutenção e funcionamento da Entidade, como agenciamento de convênios e contratos em benefício de seus associados;
- II- manter biblioteca, filmoteca, fonoteca, cantina, restaurante, clube e, ainda, administrar, como parte contratada, a execução de serviços desta natureza para atendimento aos seus associados ou terceiros interessados;
- III- adquirir bens móveis e imóveis, aparelhos e utensílios próprios de suas atividades;
- IV- prestar aos associados e seus dependentes direta ou indiretamente, assistência médico-hospitalar, odontológica, fisioterápica e laboratorial;
- V- criar e instalar departamentos inerentes à sua competência.



Art. 6º - Os símbolos da ASSCONTAS serão definidos em seu Regimento Interno.

Capítulo II Do Quadro Social

Seção I Da Classificação

Art. 7º - A ASSCONTAS adota as seguintes categorias de sócios:

- I- fundadores;
- II- beneméritos;
- III- contribuintes;
- IV- temporários.

§ 1º - É sócio fundador o servidor ativo ou aposentado do Tribunal de Contas que tenha assinado a ata de fundação da ASSCONTAS.

§ 2º - É sócio benemérito aquele que tiver seu nome aprovado pela Assembléia Geral, após indicação da Diretoria ou do Conselho Deliberativo e Fiscal.

§ 3º - É sócio contribuinte o servidor ativo e o aposentado do Tribunal de Contas.

§ 4º - É sócio temporário aquele que presta serviços ao Tribunal de Contas de forma terceirizada, o servidor de outro órgão colocado à sua disposição, enquanto durar seu vínculo com o Tribunal e o associado descrito no art. 15, podendo usufruir dos serviços e benefícios da Entidade, fixados em regulamento.

§ 5º - Também será considerado sócio temporário o menor de 18 anos que presta serviços ao Tribunal de Contas, de forma terceirizada, desde que apresente no ato de filiação Termo de Autorização, elaborado pela ASSCONTAS, assinado por seu representante legal.

§ 6º - Para efeito deste estatuto, são considerados dependentes:

- I- os filhos solteiros menores de 21 (vinte e um) anos e universitários até 24 (vinte e quatro) anos;
- II- os filhos inválidos;
- III- o cônjuge;
- IV- o(a) companheiro(a) conforme definido em lei;
- V- os(as) filhos(as) do(a) companheiro(a) que vivam sob dependência comprovada da(o) associada(o), quando menores de 21 (vinte e um) anos e universitários até 24 anos;
- VI- os(as) filhos(as) do(a) companheiro(a) que não vivam sob dependência comprovada da(o) associada(o), quando menores de 21 (vinte e um) anos e universitários até 24 anos mediante autorização do Conselho Deliberativo e Fiscal, que deliberará sobre seus benefícios;
- VII- aqueles que forem judicialmente declarados como tal.

Seção II Da Admissão dos Associados

Art. 8º - O ingresso nas categorias de sócio contribuinte e temporário dar-se-á mediante requerimento do próprio interessado ao Presidente da ASSCONTAS, observadas as exigências prescritas neste instrumento.





Seção III Da Contribuição

Art. 9º - A contribuição mensal dos sócios fundadores e contribuintes será efetivada através de desconto em folha de pagamento e a dos sócios temporários através de carnê, emitido pela ASSCONTAS.

§ 1º - A mensalidade fica estipulada em R\$ 5,00 (cinco reais), reajustada de acordo com os índices de aumento concedidos aos servidores.

§ 2º - Em caso de atraso de pagamento, serão cobrados multa, juros e correção monetária, conforme regulamento.

Art. 10 - Os sócios entrarão no gozo dos direitos que lhes confere o presente estatuto tão logo seja efetivado o pagamento da primeira mensalidade.

Parágrafo único - Com relação ao disposto no inciso IV do art. 5º, será observada a carência mínima de 03 (três) mensalidades.

Art. 11 - Os sócios somente farão jus às vantagens e direitos concedidos por este estatuto estando em dia com a ASSCONTAS, excetuados os atrasos por motivo de caso fortuito ou força maior.

Seção IV Dos Direitos e Deveres do Associado

Art. 12 - São direitos dos sócios:

a) Fundadores e Contribuintes:

I- gozar das vantagens e benefícios proporcionados pela ASSCONTAS;

II- tomar parte ativa nas reuniões da Assembléia Geral, podendo votar e ser votado, desde que esteja em dia com a ASSCONTAS;

III- participar das atividades promovidas pela ASSCONTAS;

IV- convocar Assembléia Geral Extraordinária, através de requerimento subscrito por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos sócios;

V- protestar, por escrito, junto à Diretoria, contra atos ou ações que, praticados por quaisquer dos seus membros, sócios, dependentes, empregados ou convidados, sejam considerados contrários aos direitos dos sócios, aos princípios de dignidade ou aos fins da Associação, cabendo recurso, no prazo de 10 (dez) dias, ao Conselho Deliberativo e Fiscal;

VI- solicitar o desligamento do quadro de associados, desde que não esteja inadimplente com a ASSCONTAS e requerer a readmissão.

b) Beneméritos e Temporários:

I- os mesmos direitos descritos nos incisos I, III, IV, V, VI;

II- o disposto no inciso II, com exceção de ser votado.

Art. 13 - São deveres dos sócios:

I- cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, o Regimento Interno e as decisões dos órgãos da ASSCONTAS;

II- indenizar a ASSCONTAS de prejuízo material causado por si ou por seus dependentes ou convidados, respondendo, também, pela conduta destes.





- III- comunicar, por escrito, à Diretoria, quando impossibilitado de desempenhar cargo ou comissão que estiver exercendo;
- IV- zelar pelo bom nome, interesse e bens da ASSCONTAS;
- V- contribuir, pontualmente, com as mensalidades para a manutenção e formação patrimonial da Entidade;
- VI- cumprir os compromissos assumidos junto à ASSCONTAS;
- VII- autorizar que as mensalidades e outros compromissos com a Associação sejam descontados em folha de pagamento;
- ✦ VIII- comunicar ao Presidente da ASSCONTAS qualquer irregularidade lesiva à Associação, tão logo tenha conhecimento dela, e ao Conselho Permanente quando se tratar de irregularidade cometida pelo Presidente.

Art. 14 – Os associados não respondem, nem solidária, nem subsidiariamente pelas obrigações sociais da ASSCONTAS.

Art. 15- No caso de falecimento do associado, seus dependentes, mediante o pagamento de mensalidade, poderão manter, pelo prazo de até 01 (um) ano, os direitos elencados nos incisos I, III, V e VI da alínea “a” do artigo 12, além dos deveres e obrigações; aplicando-se-lhes, em caso de faltas, a critério da Diretoria, as sanções previstas na Seção V, deste Estatuto.

Seção V Das Sanções

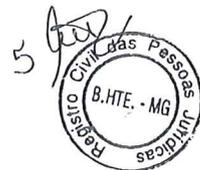
Art. 16- São aplicáveis aos sócios as seguintes sanções:

- I- advertência por escrito, quando:
 - a) infringir normas deste Estatuto, Regimento Interno ou das decisões dos órgãos da Associação;
 - b) portar-se de modo inconveniente em reuniões ou eventos promovidos pela ASSCONTAS;
- II- suspensão temporária de todas as vantagens e benefícios, quando ocorrerem as mesmas causas do inciso anterior, de forma reincidente ou agravada, ficando a fixação do prazo de suspensão a critério da Diretoria da ASSCONTAS.
- III- exclusão irrevogável do quadro social, com perda de todas as vantagens e benefícios aos quais tinha direito, quando:
 - a) houver descumprimento dos deveres elencados nos itens II, V e VI do art. 13 deste Estatuto;
 - b) praticar ato prejudicial de natureza grave à ASSCONTAS;
 - c) emprestar cunho político-partidário ou religioso à ASSCONTAS.

• Art. 17- A aplicação das penalidades previstas nos incisos I e II do artigo anterior é de competência do Presidente da ASSCONTAS, e a pena prevista no inciso III, de competência da Diretoria, cabendo, todavia, em ambos os casos, recurso ao Conselho Deliberativo e Fiscal, no prazo de 30 dias.

Art. 18- A aplicação da penalidade prevista no inciso I do artigo 16, aos membros da Diretoria e do Conselho Deliberativo e Fiscal, é de competência do Presidente da ASSCONTAS, cabendo recurso ao Conselho Permanente, no prazo de 30 dias.





Art. 19 – Perde o mandato o ocupante de cargo eletivo que, sem motivo justo, deixar de comparecer a 01 (uma) reunião da Assembléia-Geral, a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) alternadas da Diretoria, cabendo a apresentação de justificativa, no prazo improrrogável de 72 (setenta e duas) horas para apreciação da Diretoria.

Parágrafo único – Perderá, ainda, o mandato o membro da Diretoria que for advertido por 02 (duas) vezes pelo Presidente da ASSCONTAS, com base no disposto no inciso I do art. 16, sendo ainda excluído do quadro social se praticar qualquer das faltas capituladas nas alíneas “a”, “b” e “c” do inciso III do mesmo artigo, cabendo recurso ao Conselho Permanente, no prazo de 30 dias.

Art. 20 – Perde o mandato o ocupante de cargo eletivo que, sem motivo justo deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) alternadas do Conselho Deliberativo e Fiscal, cabendo a apresentação de justificativa, no prazo improrrogável de 72 (setenta e duas) horas para apreciação de seus pares.

Art. 21 – A aplicação das penalidades, ao Presidente da ASSCONTAS, em caso das infrações elencadas nos incisos I e III do art. 16, é de competência do Conselho Permanente, cabendo recurso à Assembléia Geral, no prazo de 30 dias.

Parágrafo único – O Presidente da ASSCONTAS perderá o mandato quando advertido por 02 (duas) vezes pelo Conselho Permanente, cabendo recurso à Assembléia Geral, no prazo de 30 dias.

Art. 22 – Os recursos quanto à aplicação das penalidades previstas nos incisos I e II do art. 16 produzirão, respectivamente, efeitos devolutivo e suspensivo.

Parágrafo único – Havendo recurso quanto às sanções previstas no inciso III do art. 16, o associado terá seus direitos suspensos até trânsito em julgado da decisão que o excluiu da associação.

Art. 23 – Aplica-se aos ocupantes de cargo eletivo, além do afastamento do cargo, o disposto no art. 22.

Art. 24 – Será de 10 (dez) dias úteis o prazo máximo para julgamento dos recursos previstos nesta Seção.

Art. 25 - O associado, demitido do Tribunal de Contas, será desligado da Associação sem direito a qualquer indenização.

Art. 26 – No caso de faltas cometidas pelo sócio ou por seus dependentes, responderão por elas o sócio, estendendo-se os efeitos das sanções, também, a seus dependentes.

Capítulo III Da Organização Social

Art. 27 - São órgãos da ASSCONTAS:

- I- Assembléia Geral;
- II- Diretoria;
- III- Conselho Deliberativo e Fiscal;
- IV- Conselho Permanente.





Seção I Da Assembléia Geral

Art. 28 - A Assembléia Geral é o órgão que detém o poder soberano da ASSCONTAS e é composta pela totalidade de seus associados com direito a voto e em dia com as suas obrigações, respeitadas as determinações deste Estatuto.

Art. 29 - A Assembléia Geral reúne-se ordinariamente, por convocação de seu Presidente, até 30 de abril de cada ano, para apreciar e votar o relatório da Diretoria e do Conselho Deliberativo e Fiscal e das contas do exercício encerrado e, de dois em dois anos para eleger o Presidente da ASSCONTAS e os membros do Conselho Deliberativo e Fiscal.

Art. 30 - A iniciativa da convocação da Assembléia Geral Extraordinária é:

- I- do Presidente da Associação;
- II- da Diretoria;
- III- do Conselho Deliberativo e Fiscal;
- IV- do Conselho Permanente;
- V- da maioria dos associados com direito a voto.

Art. 31 - A Assembléia Geral Extraordinária deverá ser convocada por escrito, com editais afixados no quadro de aviso da ASSCONTAS e em local acessível do Tribunal de Contas, contendo a ordem do dia, não lhe sendo permitido tratar de assuntos gerais.

Art. 32 - As convocações para a realização das sessões de Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária serão feitas com a antecedência de, no mínimo, 10 (dez) dias, fixando o horário para a primeira convocação e a segunda, 30 (trinta) minutos após.

Art. 33 - A Assembléia Geral deliberará em primeira convocação com um mínimo de 1/3 (um terço) dos sócios com direito a voto e, em segunda, com qualquer número.

Art. 34 - Compete à Assembléia Geral:

- I- eleger os membros da Diretoria e do Conselho Deliberativo e Fiscal;
- II- fixar diretrizes para os trabalhos da ASSCONTAS;
- III- apreciar as contas da Diretoria;
- IV- apreciar matérias submetidas pelo Conselho Deliberativo e Fiscal ou pela Diretoria;
- V- deliberar sobre a alienação de bens imóveis;
- VI- autorizar a contratação de operações de crédito;
- VII- decidir, por maioria de 2/3 (dois terços) dos sócios, as modificações ou reformas do Estatuto, após aprovação pelo Conselho Permanente;
- VIII- deliberar, por maioria simples dos presentes, sobre a admissão de sócios beneméritos;
- IX- autorizar a realização de despesas extra-orçamentárias, ressalvada a hipótese do art. 40, XVI;
- X- julgar os recursos de sanções interpostas ao Presidente da ASSCONTAS, pelo Conselho Permanente.





Seção II Da Diretoria

Art. 35 - A Diretoria é composta por 05 (cinco) membros eleitos na forma deste Estatuto, para um mandato de 02 (dois) anos, admitidas duas reeleições.

Art. 36 - Os membros da Diretoria terão a seguinte denominação:

- I- Presidente
- II- Vice-Presidente
- III- Diretor Administrativo
- IV- Diretor Financeiro
- V- Secretário Geral

Art. 37 - Compete à Diretoria:

I- cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Regimento Interno e as decisões do Conselho Deliberativo e Fiscal e da Assembléia Geral;

II- administrar a ASSCONTAS, organizar os serviços necessários ao seu funcionamento e designar os seus responsáveis;

III- convocar Assembléia Geral;

IV- transferir à nova Diretoria, no dia de sua posse, sob termo de responsabilidade, os bens e valores, bem como apresentar relatório sobre os atos e fatos relativos às obrigações e direitos da ASSCONTAS;

V- interpretar e resolver os casos omissos, “*ad referendum*” do Conselho Deliberativo e Fiscal;

VI- proceder à exclusão dos sócios observado o disposto no art. 17;

VII- apreciar justificativa apresentada por ocupante de cargo eletivo, visando dar cumprimento ao art. 19.

Parágrafo único – Os assuntos urgentes poderão ser deliberados por qualquer membro da Diretoria, “*ad referendum*” do Conselho Deliberativo e Fiscal.

Art. 38 – A Diretoria reunir-se-á por convocação do Presidente da ASSCONTAS ou de 03 (três) de seus membros e deliberará, sempre, por maioria absoluta, incluído o Presidente da Associação, que terá voto de qualidade em caso de empate.

Art. 39 – As atas das reuniões da Diretoria serão lavradas em livro próprio, discutidas, aprovadas e assinadas.

Art. 40 – Compete ao Presidente:

I- representar a ASSCONTAS em juízo ou fora dele, podendo, inclusive delegar poderes a membro da Diretoria, do Conselho Deliberativo e Fiscal ou do Conselho Permanente;

II- convocar e presidir a Assembléia Geral e as reuniões da Diretoria;

III- convocar os Conselhos Deliberativo e Fiscal e o Conselho Permanente;

IV- convocar eleição no prazo máximo de 30 (trinta) dias antes do término do mandato;

V- dar posse aos membros do Conselho Deliberativo e Fiscal;

VI- cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembléia Geral;

VII- autorizar despesas;





VIII- autorizar os pagamentos e assinar com o Diretor Financeiro ou, na impossibilidade deste, com o Presidente do Conselho Deliberativo e Fiscal, os títulos que representem obrigações financeiras da Entidade e, abrir e movimentar contas bancárias;

◦ IX- assinar convênios, contratos e acordos, ouvida a Diretoria;

X- admitir, readmitir ou negar filiação de associados, na forma deste Estatuto;

XI- submeter os balancetes econômico e financeiro, trimestralmente, até 15 dias após o recebimento, à apreciação do Conselho Deliberativo e Fiscal;

XII- apresentar ao Conselho Deliberativo e Fiscal, até 15 (quinze) de março, a prestação de contas relativa ao exercício anterior, propiciando o encaminhamento da mesma à Assembléia Geral;

XIII- despachar e assinar todo o expediente;

XIV- criar departamentos e nomear seus dirigentes;

XV- nomear substituto para membro da Diretoria ou do Conselho Deliberativo e Fiscal, em caso de vacância, mediante prévia aprovação do Conselho Permanente;

XVI – autorizar despesas extra-orçamentárias, de caráter emergencial, até o valor de 50 (cinquenta) vezes o salário mínimo vigente, “*ad referendum*” do Conselho Permanente;

XVII- aplicar aos sócios as penalidades elencadas nos incisos I e II do art. 16;

XVIII- aplicar aos membros da Diretoria e do Conselho Deliberativo e Fiscal a penalidade prevista no inciso I do art. 16;

XIX- efetivar a cassação do mandato de membros da Diretoria e do Conselho Deliberativo e Fiscal, observado o disposto no art. 19.

Art. 41 – Compete ao Vice-Presidente:

I- substituir o Presidente da ASSCONTAS em todos os seus impedimentos;

II- desempenhar as atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente da Associação;

III- assumir o cargo de Presidente da ASSCONTAS, em caso de vacância.

Art. 42 – Compete ao Diretor Administrativo:

I- gerenciar os serviços administrativos da ASSCONTAS;

II- preparar os editais da ASSCONTAS;

III- administrar o quadro social da entidade;

IV- administrar o patrimônio imobiliário da entidade;

V- organizar os processos de admissão e desligamento de associados;

VI- gerenciar os departamentos afetos a sua área de atuação.

Art. 43 – Compete ao Diretor Financeiro:

I- elaborar o Orçamento da ASSCONTAS

II- gerenciar os serviços financeiros da ASSCONTAS;

III- manter, sob sua guarda e responsabilidade, os valores e documentos financeiros;

IV- apresentar ao Presidente da ASSCONTAS, até o 10º (décimo) dia útil de cada mês, os balancetes financeiros;

V- apresentar ao Presidente da ASSCONTAS, trimestralmente, os balancetes econômicos e financeiros, até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao semestre;

VI- apresentar ao Presidente da ASSCONTAS, até 1º (primeiro) de março de cada ano, o Balanço Geral e demais demonstrativos, inclusive o inventário;

VII- assinar com o Presidente ou Vice-Presidente da ASSCONTAS os títulos que representem obrigações financeiras da entidade;





VIII- efetuar o pagamento de despesas autorizadas pelo Presidente e/ou Vice-Presidente da ASSCONTAS;

IX- prestar informações ao Conselho Deliberativo e Fiscal e à Diretoria sobre a situação da ASSCONTAS e franquear o livre exame dos livros e haveres a qualquer associado, desde que solicitado por escrito, até o 2º (segundo) dia útil de cada mês.

Art. 44 – Compete ao Secretário Geral:

I- gerenciar os serviços da Secretaria Geral da ASSCONTAS;

II- secretariar as reuniões da ASSCONTAS;

III- organizar e ler a pauta das reuniões da Diretoria;

IV- redigir, assinar e ler as atas das reuniões da Diretoria da ASSCONTAS;

V- ter sobre sua guarda os livros e o arquivo da Diretoria da ASSCONTAS;

VI- cuidar das correspondências da ASSCONTAS.

Seção III Do Conselho Deliberativo e Fiscal

Art. 45 – O Conselho Deliberativo e Fiscal, eleito com a Diretoria, é órgão de deliberação e fiscalização da ASSCONTAS, composto de 7 (sete) membros e seu mandato será de 02 (dois) anos.

§ 1º - Os membros do Conselho Deliberativo e Fiscal elegerão o seu Presidente, dentre os seus membros, na primeira reunião do órgão e, suas deliberações serão tomadas por maioria absoluta.

§ 2º - O Presidente do Conselho Deliberativo e Fiscal convocará, em cada reunião, 01 (um) membro efetivo presente para secretariar os trabalhos e lavrar a ata respectiva.

Art. 46 – Compete ao Conselho Deliberativo e Fiscal:

I- convocar Assembléia Geral;

II- deliberar sobre os recursos de sanções interpostas a membros do Quadro Social, observado o disposto no art. 17, no prazo de 10 (dez) dias úteis;

III- apreciar proposta da Diretoria para alteração de mensalidades e contribuições, para ser encaminhada à Assembléia Geral;

IV- aprovar a alienação dos bens móveis da ASSCONTAS;

V- deliberar, com a Diretoria, os casos não previstos neste Estatuto;

VI- emitir parecer conclusivo sobre a prestação de contas anual, encaminhada pelo Presidente, até 14 de abril;

VII- analisar os balancetes semestrais, encaminhados pelo Presidente, no prazo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento, determinando à Diretoria que providencie as retificações e acertos que julgar pertinentes, sob pena de convocação extraordinária da Assembléia Geral para deliberação do fato.

VIII- examinar, a qualquer tempo, os livros contábeis;

IX- convocar eleições na omissão do Presidente da ASSCONTAS.

Art. 47 - As reuniões do Conselho Deliberativo e Fiscal são convocadas por seu Presidente, pela maioria de seus membros, pela Diretoria ou ainda, pelo Presidente da ASSCONTAS.





Art. 48 - O Conselho Deliberativo e Fiscal reúne-se com pelo menos 3 (três) de seus membros.

§ 1º - Na ausência do Presidente, as reuniões do Conselho Deliberativo e Fiscal são presididas pelo mais idoso dos membros presentes.

§ 2º - É facultado ao Presidente da ASSCONTAS participar das reuniões do Conselho Deliberativo e Fiscal, sendo sua presença obrigatória, quando solicitado a prestar esclarecimentos.

§ 3º - É vedado ao Presidente do Conselho Deliberativo e Fiscal participar de apreciação de contas em que tiver participado como signatário de título.

Art. 49 - O Conselho Deliberativo e Fiscal reúne-se ordinariamente para dar cumprimento ao disposto nos incisos XI e XII do art. 40 e extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente, pela maioria de seus membros, pela Diretoria ou pelo Presidente da ASSCONTAS.

Seção IV Do Conselho Permanente

Art. 50 - O Conselho Permanente é órgão de decisão e fiscalização, composto pelos associados que assinaram a ata de fundação da ASSCONTAS, além dos Presidentes desta, após cumprirem, integralmente, seus respectivos mandatos.

§ 1º - Os membros do Conselho Permanente elegerão o seu Presidente, dentre os seus membros, na primeira reunião do órgão.

§ 2º - O Presidente do Conselho Permanente convocará, em cada reunião, 01 (um) membro efetivo presente para secretariar os trabalhos e lavrar a ata respectiva.

Art. 51 - Compete ao Conselho Permanente:

I- deliberar, por maioria de 2/3 (dois terços) de seus membros, sobre projeto de modificação estatutária;

II- aprovar o Regimento Interno;

III- decidir sobre questões estranhas à competência estatutária dos demais órgãos;

IV- convocar Assembléia Geral;

V- dar posse à Diretoria;

VI- julgar recurso de ato da Diretoria ou do Conselho Deliberativo e Fiscal;

VII- deliberar sobre sanções aplicadas ao Presidente;

VIII- deliberar sobre despesa extra-orçamentária até o valor de 50 (cinquenta) vezes o salário mínimo vigente;

IX- aprovar a nomeação de substituto para membro da Diretoria ou do Conselho Deliberativo e Fiscal, em caso de vacância.

Parágrafo único - Os atos de improbidade cometidos por membros do Conselho Permanente, enquanto no exercício de suas atribuições, serão julgados pelos demais membros do próprio Conselho.

Art. 52 - O Conselho Permanente deliberará em primeira convocação com um mínimo de 1/3 (um terço) de seus integrantes e, em segunda, com qualquer número.





Capítulo IV Das Eleições

Art. 53 – As eleições para preenchimento de cargos previstos neste Estatuto serão realizadas no primeiro dia útil da segunda quinzena do mês de novembro, para um mandato de 02 (dois) anos, iniciando-se no primeiro dia útil de janeiro do ano seguinte.

§ 1º - As eleições serão convocadas pelo Presidente da ASSCONTAS, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias da data da eleição, divulgadas por edital impresso, afixado no quadro de aviso da ASSCONTAS e em local acessível do Tribunal de Contas, e realizadas no período de 08 (oito) às 18 (dezoito) horas.

§ 2º - O direito de voto é extensivo a todas as categorias de sócio, em dia com as obrigações estatutárias, sendo vedado o voto por procuração.

§ 3º - Só poderão concorrer às eleições os sócios fundadores e contribuintes, em dias com as obrigações estatutárias.

§ 4º - Até 10 (dez) dias antes da data designada para as eleições, a Diretoria nomeará uma Comissão Eleitoral composta de 02 (dois) representantes de cada chapa inscrita e 01 (um) membro da Diretoria.

§ 5º - Caberá à Comissão Eleitoral:

- I- organizar o processo eleitoral;
- II- designar os membros da mesa coletora e apuradora de votos;
- III- preparar a relação de votantes;
- IV- confeccionar a cédula única e preparar todo o material eleitoral;
- V- decidir sobre impugnações ou recursos;
- VI- retificar o edital de convocação das eleições;
- VII- decidir sobre quaisquer outras questões referentes ao processo eleitoral;
- VIII- lavrar ata dos trabalhos em livro próprio mostrando todas as ocorrências.

§ 6º - O registro de candidato aos cargos de Diretoria e Conselho Deliberativo e Fiscal somente poderá ser feito através de chapa completa, com postulantes a todos os cargos, sendo vedada a inscrição de candidatos em mais de uma chapa.

§ 7º - Só podem concorrer à eleição os associados efetivos inscritos em chapas registradas na Diretoria, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias das eleições.

§ 8º - Antes de depositar o voto na urna, o eleitor assinará o livro de presença perante a Comissão Eleitoral.

§ 9º - Em caso de vacância do cargo de Presidente assumirá o Vice-Presidente e, em caso de nova vacância assumirá pela ordem:

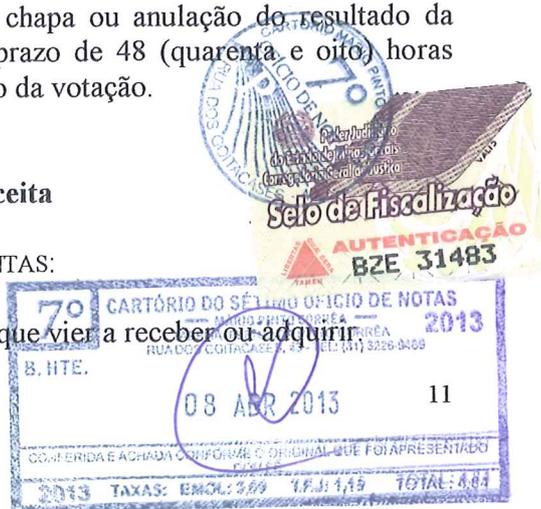
- I- o Presidente do Conselho Deliberativo e Fiscal;
- II- o Diretor Administrativo;
- III- o Diretor Financeiro;
- IV- o membro mais idoso do Conselho Deliberativo e Fiscal.

Art. 54 – Os recursos para impugnação de chapa ou anulação do resultado da eleição deverão ser apresentados, respectivamente, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o término do registro das chapas ou do encerramento da votação.

Capítulo V Do Patrimônio e da Receita

Art. 55 – Constituem o patrimônio da ASSCONTAS:

- I- bens móveis e imóveis;
- II- direitos reais, títulos, saldos e subvenções que vier a receber ou adquirir.





Art. 56 – Constituem a receita da ASSCONTAS:

- I- a contribuição dos associados;
- II- resultado das atividades sociais, comerciais e promocionais;
- III- donativos, legados, locações, doações e subvenções;
- IV- resultado de operações de crédito;
- V- alienação de bens;
- VI- as decorrentes de agenciamento de contratos e convênios;
- VII- outras rendas eventuais.

Art. 57 – A ASSCONTAS fará anualmente orçamento único, englobando nele, obrigatoriamente, toda a receita social e, discriminadamente, na Despesa, as dotações necessárias ao custeio dos encargos da Entidade durante o exercício.

Art. 58 – O orçamento para o exercício seguinte, acompanhado dos quadros demonstrativos da Receita e da Despesa será encaminhado ao Conselho Deliberativo e Fiscal até o dia 15 (quinze) do mês de novembro para receber sugestões pelo prazo de 10 (dez) dias;

Parágrafo único – vencido o prazo de 10 (dez) dias a que se refere o item anterior, o Presidente da ASSCONTAS convocará reunião conjunta da Diretoria e do Conselho Deliberativo e Fiscal para discussão e votação do orçamento, o qual deverá ser aprovado até o dia 30 (trinta) do mesmo mês.

Art. 59 – O exercício financeiro coincide com o ano civil.

Capítulo VI Das Disposições Finais

Art. 60 – A Associação dos Servidores do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais só poderá ser dissolvida por deliberação de 2/3 (dois terços) dos seus associados, mediante proposta de 50% (cinquenta por cento) dos sócios e aprovada por Assembléia Geral Extraordinária.

Art. 61 – Na hipótese de dissolução da Associação, serão liquidados todos os seus compromissos e obrigações, e a mesma Assembléia Geral Extraordinária que a aprovar destinará o remanescente do patrimônio social a instituições beneficentes registradas no Conselho Nacional do Serviço Social.

Art. 62 – Os departamentos criados pelo Presidente da ASSCONTAS serão regidos por regulamento interno.

Art. 63 – Na apreciação das contas da Diretoria, ficam impedidos de votar os membros desta, e bem assim os membros do Conselho Deliberativo e Fiscal, desde que tenham efetivamente ocupado o cargo no exercício em exame.

Art. 64 – Este Estatuto, aprovado em Sessão de Assembléia Geral da Associação, será registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, e dele será feito extrato, para publicação no Diário Oficial do Estado, quando, entrará em vigor.

Art. 65 – O exercício dos cargos de Diretoria e seus Departamentos e o do Conselho Deliberativo e Fiscal é gratuito, vedada a atribuição de vantagem pecuniária de qualquer natureza aos seus ocupantes.



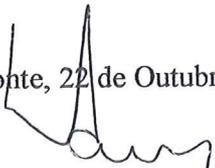


Art. 66 - O servidor que se desligar do quadro funcional do Tribunal de Contas, poderá permanecer nos quadros da ASSCONTAS desde que conte com pelo menos 05 (cinco) anos como contribuinte, passando a ter os direitos e deveres dos sócios temporários.

Art. 67 - A eleição da primeira Diretoria da ASSCONTAS se dará por aclamação, pelos que comparecerem à Assembléia Geral da Fundação da Entidade.

Art. 68 - O membro de Conselho de Administração que se desligar do quadro funcional Tribunal de Contas se desligará automaticamente do Conselho.

Belo Horizonte, 22 de Outubro de 1999


MARCELO GONÇALVES FERREIRA
Presidente


OAB-MG 48.814

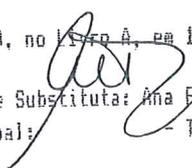


REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Oficial: Dr. José Nadi Néri

Av. Afonso Pena, 732 - 2º andar - Belo Horizonte - MG - Telefax: 224-3878
ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
- ASSCONTAS

REGISTRADO(A) sob o nº 102.678, no Livro A, em 10/11/1999.

Belo Horizonte, 10/11/1999. Escrevente Substituta: Ana Paula Néri Rocha
Emolumentos: R\$13,00 - Receita Adicional:  - Total: R\$13,00

